



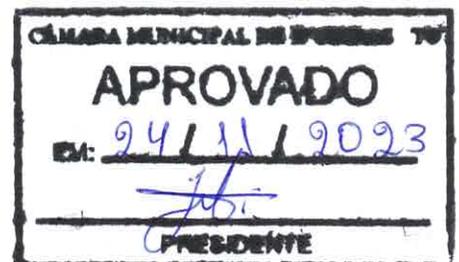
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

28-11-2023

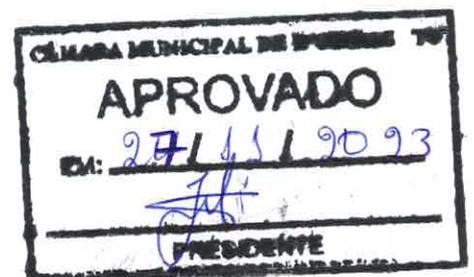
Projeto de Lei nº 073/2023

Origem: Poder Executivo
Autoria: Poder Executivo

“Fixa o valor das diárias no âmbito da Prefeitura Municipal de Ipueiras/TO, ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários, servidores e conselheiros municipais e dá outras providências.”



NOVEMBRO
2023





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
RUA JOAQUIM VAQUEIRO, S/Nº. – CENTRO – CEP 77.553-000 – FONE: (63) 3536-1075

PROJETO DE LEI Nº 073/2023.

[Handwritten signature]
28-11-2023

“Fixa o valor das diárias no âmbito da Prefeitura Municipal de Ipueiras/TO, ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários, servidores e conselheiros municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de representatividade e capacitação profissional, desde que devidamente fundamentado e aprovado pelo Chefe do Executivo municipal, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e hospedagem.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício;

§ 2º - A diária não poderá ser usada como subterfúgio para melhoria salarial, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 4º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Prefeito e Secretários Municipais.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário emitido pela secretaria a que o servidor pertencer.

Art. 5º - A diária Integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

Parágrafo único. A informação quanto aos horários de saída e de chegada deve ser atestada pela chefia imediata ou pelo superior hierárquico do servidor ou agente político que realizou a viagem.

[Handwritten signature]

~~28-11-2023~~
28-11-2023



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO, S/Nº. – CENTRO – CEP 77.553-000 – FONE: (63) 3536-1075

Art. 6º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo Único – Ocorrendo afastamento por período inferior a 12 (horas) serão devidos 25% (vinte e cinco por cento) da diária integral.

Art. 7º - A diária não é devida ainda:

- a) quando o deslocamento do servidor durar igual ou menor de 4 (quatro) horas;
- b) quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;
- c) quando o servidor dispuser de alimentação e hospedagem oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

Art. 8º - As diárias poderão ser pagas antecipadamente quando solicitadas.

§ 1º - Quando o valor em diárias ultrapassar um limite de 80% da remuneração total do servidor, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada pelo servidor e pelo chefe imediato do setor a que pertence, caso em que poderão ser pagas após aprovação do executivo Municipal.

§ 2º - Nos casos dos Motoristas e servidores da secretaria municipal de saúde, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante aprovação do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 9º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem com informações adicionais no prazo máximo de 7 dias, excepcionalmente os motoristas e servidores da secretaria municipal de saúde poderão apresentar relatório único semanal das diárias recebidas na semana anterior, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente comprovação de viagem.

§ 2º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 3º - As demais despesas extraordinárias ocorridas no curso do deslocamento do servidor municipal ou agente político, tais como transporte, abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, dentre outras que não estejam contempladas no art. 1º desta Lei, serão custeadas, desde que tenham sido deferidas pela chefia imediata ou pelo superior hierárquico e desde que os gastos e as despesas realizadas sejam comprovados, na forma regulamentar.

§ 4º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 5º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

28-11-2023



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO, S/Nº. – CENTRO – CEP 77.553-000 – FONE: (63) 3536-1075

Art. 10 - As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

- a) pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;
- b) pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;
- c) pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;
- d) por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 11 - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e hospedagem, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Parágrafo único - As diárias e o uso do meio de transporte a serem utilizados na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 12 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 13 - O pagamento da diária instituída por esta Lei tem caráter indenizatório e não integra o salário dos servidores e agentes políticos por ela beneficiados.

§ 1º - As diárias serão disponibilizadas antecipadamente, de uma só vez, exceto na hipótese de a missão se estender para além do previsto no plano de viagem.

§ 2º - Os valores referentes às despesas com o pagamento das diárias de que trata esta Lei deverão ser disponibilizados, mensalmente, no Portal da Transparência, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 14 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Chefe do Poder Executivo, admitida a delegação de competência.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.


CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 073/2023 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Exc.^a., analisando o Projeto de Lei nº 073/2023, de autoria do Poder Executivo, que “**Fixa o valor das diárias da Prefeitura Municipal de Ipueiras/TO, ao chefe do Poder Executivo, Vice-prefeito, Secretários, Servidores e Conselheiros municipais e da outras providências**” tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Lido em Plenário no dia 21 de novembro do corrente ano, durante a Sessão Ordinária de número 01, foi encaminhado para esta comissão para emissão de competente Parecer, opinando pela aprovação nos termos que seguem.

CONCLUSÃO

Nos aspectos que tange a esta comissão analisar e em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, informo, de início, que se trata de matéria de competência de o Poder Executivo legislar, estando, portanto, legal e constitucionalmente proposta. Outrossim, inexistente vício de iniciativa, posto que compete à Chefe do Poder Executivo enviar o Projeto em tela e, por tratar-se de questão afeta aos serviços prestados pelo Poder Executivo e seu quadro funcional, cabe, portanto, a ela tratar da matéria.

Conquanto, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Assim, tenho que o presente Projeto de Lei está de acordo com as normativas legais, constitucionais e infraconstitucionais, de modo que não há vício de competência, além da matéria Rua Raimunda de Sena Ferreira s/nº, CEP 77.553-000 – Ipueiras – TO - Fone: (63) 3536-1068.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

atender ao arcabouço jurídico, de modo que o Projeto de Lei nº 073/2023, nos seus aspectos formal e material é constitucional, estando apta a matéria a tramitar.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 073/2023 de autoria do Poder Executivo.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2023.

Ver. Marcionei Ferreira de Souza

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 073/2023 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 073/2023, de autoria do Poder Executivo, que “**Fixa o valor das diárias da Prefeitura Municipal de Ipueiras/TO, ao chefe do Poder Executivo, Vice-prefeito, Secretários, Servidores e Conselheiros municipais e da outras providências**”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Relator Marcionei Ferreira de Souza, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto apresentado, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da presente Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2023.

Ver. Nildo Gomes da Silva

Presidente

Ver. Marcionei Ferreira de Souza

Relator

Ver. Genival Rodrigues dos Santos

Membro



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 073/2023 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

RELATÓRIO

Exm^o. Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle.

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Exc.^a., analisando o **Projeto de Lei nº 073/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que “**Fixa o valor das diárias da Prefeitura Municipal de Ipueiras/TO, ao chefe do Poder Executivo, Vice-prefeito, Secretários, Servidores e Conselheiros municipais e da outras providências**”, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, para análise, sob os ângulos financeiro e orçamentário no aspecto quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, em obediência ao disposto no art. 74, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Lido em Plenário no dia 21 de novembro do corrente ano, durante a 1^a Sessão Ordinária, foi encaminhado para esta comissão para emissão de competente Parecer, opinando pela aprovação nos termos que segue.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CONCLUSÃO

Nos termos do artigo 74, do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamento a manifestação terminantemente acerca das proposições que versam sobre assuntos de caráter financeiro.

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, tenho que a proposição está apta quanto ao enquadramento orçamentário e financeiro do município, viável ao Orçamento Anual e a compatibilidade junto a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO aprovada para o corrente ano.

Levamos em consideração também que diante da estimativa do impacto orçamentário e financeiro do exercício, verifica-se que o Projeto de Lei atende as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, diante dos limites de despesas com Pessoal.

ISTO POSTO, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 073/2023 de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2023.

Ver. Walles José de Souza

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 073/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

VOTO

A Comissão De Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização E Controle, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 073/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: **“Fixa o valor das diárias da Prefeitura Municipal de Ipueiras/TO, ao chefe do Poder Executivo, Vice-prefeito, Secretários, Servidores e Conselheiros municipais e da outras providências”**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Relator Walles José de Souza, vota PELAS CONCLUSÕES DO RELATORIO.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização E Controle.

É esse o voto da presente Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2023.

Tomaz F. da Silva

Ver. Tomaz Ferreira da Silva
Presidente

Walles José de Souza

Ver. Walles José de Souza
Relator

Nildo Gomes da Silva

Ver. Nildo Gomes da Silva
Membro